



ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963

DECRETO N° 616/2021

DE 21 DE MAIO DE 2021.

**EXCEPCIONA O ARTIGO 12, V, DO
DECRETO MUNICIPAL 487/2020,
PARA AUTORIZAR O USO DA
ACADEMIA DA SAÚDE E A PRÁTICA
DE ESPORTES EM GINÁSIOS E
ESTÁDIO.**

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Considerando a atribuição vinculada do gestor municipal face as medidas administrativas do município no combate ao covid19;

Considerando as orientações dos órgãos de saúde sobre a natureza gradativa e assistida no sistema de flexibilização dos protocolos sanitários;

Considerando a importância e o interesse público na manutenção da saúde e do preparo físico dos praticantes habituais de esportes e academias.

Art. 1°. Fica autorizada a malhação na academia da saúde e a prática esportiva em ambiente ao ar livre, estádio do município, campo society, quadra aberta de Itaporã do Tocantins.

§1° - Nas atividades realizadas nos espaços públicos referidos do Caput, é vedada a participação de praticante que esteja cumprindo a quarentena imposta pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de sintomático para gripe ou sugestivo para covid-19.

§2° - As atividades se limitarão a treinos e jogos sem a presença de público, e vedada a participação de times ou atletas de outros municípios.

Art. 2°. A autorização do artigo 1° poderá ser revista ou revogada a critério da vigilância sanitária, a depender do volume de casos ou descontrole de contágio do covid19 no município.



ESTADO DO TOCANTINS
ITAPORÃ DO TOCANTINS
PALACIO MUNICIPAL PREFEITO DANIEL BISPO DE SOUSA
LEI DE CRIAÇÃO N° 4.652, DE 08 DE
OUTUBRO DE 1963

Art. 3°. Para o uso dos equipamentos públicos autorizados no artigo 1°, os interessados deverão solicitar à monitoria fiscal dos eventos autorizados, junto à Secretaria de Saúde do município, que anotará em registro próprio os responsáveis solicitantes e participantes, certificando-os das medidas a serem adotadas e da verificação de eventual cumpridor de quarentena ou sintomático.

Art. 4°. Fica suspenso o item prejudicado por esse Decreto no artigo 12, V, do Decreto 487/2020.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias de maio de 2021.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal

Decreto Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporã do Tocantins -
TO DOEM/EDIÇÃO N° 387, Ano IV, Página 2, Data 25/05/2021.